



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Retificação de publicação no D.O.C. de 12/8/17, pág. 69, coluna 2. Leia-se como segue e não como constou:

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o(s) projeto(s) abaixo relacionado(s), na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 443/2016 – Autor: Ver. Celso Jatene

PARECER Nº 1532/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 18/11/2016, PÁGINA 89, COLUNA 02.

PARECER Nº 844/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 24/6/2017, PÁGINA 88, COLUNA 04.

PARECER Nº 969/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 443/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o dia Municipal do Kart Histórico, a ser celebrado, anualmente, no segundo sábado de agosto, obrigatoriamente no Kartódromo de Interlagos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de “adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como excluir a obrigatoriedade de que haja uma celebração no Kartódromo mencionado no projeto, a fim de preservar o princípio da separação de Poderes e respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 09/8/2017.

Jair Tatto – PT - Presidente

Aurélio Nomura – PSDB

Isac Félix - PR

Ota – PSB

Reginaldo Tripoli – PV

Rodrigo Goulart – PSD - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/08/2017, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.